



DECRETO MUNICIPAL n.º003/17 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

**“INSTITUI O REGULAMENTO PARA
A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO”**

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão e contratação em funções públicas temporárias.

Art. 2º - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “*caput*”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º - A contagem dos prazos será definida no Edital.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores públicos e uma psicóloga, a quem competirá executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – análise de currículos, experiência profissional e entrevista.

Parágrafo único. Todas as fases serão realizadas pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 meses podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Art. 8º - O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado



Art. 9º - O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Chiapetta-RS, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

Art. 10 – Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação dos títulos e experiência profissional.

XI – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XII – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11 – O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

Art. 12 – Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no edital.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13 – Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, o Município publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 – Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso no prazo de 01 (um) dia, para complementação da documentação.

§ 1º - No prazo de um dia a Comissão Examinadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas;

§ 2º - A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 3º - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização de entrevista, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.



Art. 15 – Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 – O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Da Análise de Currículo, Experiência Profissional e Entrevista

Subseção I

Das Provas

Art. 17 – A análise do currículo, experiência profissional e entrevista serão realizadas diretamente pela Comissão para este fim condizente com o estipulado no edital.

§ 1º - Do conteúdo das entrevistas e demais peculiaridades será guardado em sigilo até o dia de sua realização, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º - A pontuação atribuída a cada especificação constará no edital.

Art. 18 – No dia, hora e local fixados para a realização da entrevista, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto.

§ 1º - O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, será excluído do certame.

§ 2º - Será considerado documento oficial com foto, carteiras cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/97, art. 15).

§ 3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

Art. 22 – No prazo de dois dias, a Comissão procederá o somatório de pontos da análise do currículo, da experiência profissional e da entrevista e registrará as notas auferidas.

Parágrafo Único – os prazos constantes no edital e decreto poderão ser prorrogados a critério da Administração.

Art. 23 – No dia seguinte à divulgação das notas, ficará aberto o prazo para recursos, no prazo de 01 (um) dia, os quais deverão ser devidamente fundamentados.

Subseção II

Da Análise de Currículo, Da Experiência, Da Entrevista

Art. 24 – A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º - A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º - Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º - Nenhum título receberá dupla valoração.



§ 4º - A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos, da experiência profissional e da entrevista, os critérios serão definidos no edital.

Art. 25 – O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição, bem como, os comprovantes de experiência profissional.

Art. 26 – Publicada a lista final de inscrições homologadas e concluídas as entrevistas, a comissão terá o prazo de dois dias para proceder à análise e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 27– Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção V

Dos Recursos

Art. 28 – Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso à Comissão, no prazo de 01 (um) dia, que irá prolatar o despacho respectivo.

§ 1º - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º - Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º - No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 5º - A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção VI

Dos Critérios de Desempate

Art. 29– Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, os critérios para desempate serão os previstos no respectivo edital.

Art. 30 – A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 31 – Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 32 – Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 33 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 34 – Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

Art. 35 – Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 36 – Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA/RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Samir Antonio França
Assessor Jurídico